

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Condições Gerais** estabelecidas neste Instrumento, juntamente com as **Condições Específicas** constantes no **Comprovante de Contratação** (“**Comprovante**”), são partes integrantes e indissociáveis do **Contrato de Concessão de Empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento** (“**Contrato de Empréstimo**”) firmado entre o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A**, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (“**CNPJ**”) sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS e endereço eletrônico banriajuda@banrisul.com.br, e a **Pessoa Física** (“**Cliente**”), identificada e qualificada no **Comprovante**.

Considerando que:

- (i) o **Banrisul** possui **Convênio de Concessão de Empréstimo mediante Consignação em Folha de Pagamento** (“**Convênio**”) firmado(s) com Órgão(s) Público(s) da Administração Direta e Indireta, em nível Municipal, Estadual e Nacional, Autarquia(s), Empresa(s) Pública(s) e Empresa(s) Privada(s), Sociedade(s) de Economia Mista, Fundação(ões), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entidade(s) de Previdência Complementar pública(s) e privada(s), Cooperativa(s), dentre outras Instituições (doravante denominadas “**Empresa**”), para a Consignação em folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão (“**Folha de Pagamento**”) da(s) parcela(s) de empréstimo(s) concedido(s) pelo **Banrisul** ao(s) **Cliente(s)** que possui(em) vínculo, de caráter trabalhista ou previdenciário, com a **Empresa**;
- (ii) o **Contrato de Empréstimo** regido por este Instrumento será contratado pelo **Cliente** através dos **Caixas Eletrônicos, Home Banking, aplicativo de celular ou tablet, Telefone e Correspondentes Bancários** e demais canais de atendimento que o **Banrisul** utilize ou venha a utilizar (“**Canais Eletrônicos**”);
- (iii) ao contratar o presente **Contrato de Empréstimo**, o **Cliente** autoriza o **Banrisul**, de maneira irrevogável e irretroatável, a descontar em sua **Folha de Pagamento** e na(s) verba(s) rescisória(s), porventura existente(s), o(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) (“**Parcela**”) do(s) empréstimo(s) contratado(s), até o limite percentual estabelecido na legislação aplicável e/ou do **Convênio** firmado com a **Empresa**;

Firmam, o **Cliente** e o **Banrisul**, em conformidade com a Legislação brasileira, o presente **Contrato de Empréstimo** que será regido pelas cláusulas, termos e condições contratuais abaixo redigidas, tornando-o justo e contratado.

DO OBJETO

1. O presente **Contrato de Empréstimo** tem por objeto regular a solicitação, pelo **Cliente** e a concessão, pelo **Banrisul**, de **Empréstimo mediante a Consignação em Folha de Pagamento** (“**Empréstimo Consignado**”), decorrente de vínculo, trabalhista ou previdenciário, existente entre o **Cliente** e a **Empresa**, através dos **Canais Eletrônicos**.

1.1. Ao contratar o **Empréstimo Consignado** através dos **Canais Eletrônicos**, o **Cliente** cientifica-se e concorda expressamente com os termos e com as condições estipuladas no **Contrato de Empréstimo**, onde se obriga a cumpri-las integralmente, bem como declara conhecer os termos constantes no **Convênio**.

DA SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

2. A contratação do **Empréstimo Consignado**, a ser regida por este **Contrato de Empréstimo**, dar-se-á através de **Internet Banking**, nas modalidades de **Home Banking**, e **aplicativo de celular ou tablet**, dos **Caixas Eletrônicos** da rede **Banrisul** ou de outra rede que o **Banrisul** faça ou venha a fazer parte, e de **Telefone**, através do **Banrifone** e **Call Center**, denominados neste **Contrato de Empréstimo**, de **Canais Eletrônicos**.

2.1. Além dos **Canais Eletrônicos** relacionados nesta **Cláusula**, poderá o **Contrato de Empréstimo** ser utilizado para a contratação de **Empréstimo Consignado** em **Correspondentes Bancários** e em outros **Canais Eletrônicos**, existentes ou que venham a ser criados pelo **Banrisul**.

2.2. A contratação **Empréstimo Consignado**, observadas as regras específicas constantes em cada **Convênio** e a critério exclusivo do **Banrisul**, poderá ser realizada de maneira presencial ou a distância, e a celebração dos instrumentos contratuais poderá se dar através do formato físico ou digital.

3. O **Banrisul** disponibilizará ao **Cliente**, através dos **Canais Eletrônicos**, o **Empréstimo Consignado** que poderá ser contratado pelo **Cliente**, a qualquer momento.

3.1. A totalidade do valor contratado do **Empréstimo Consignado**, englobará o (i) capital, os (ii) juros remuneratórios contratados à taxa e periodicidade de capitalização constante no **Comprovante**, o (iii) **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Imobiliários** (“**IOF**”) e os (iv) demais encargos, tarifas, comissões, tributos, seguros e despesas, se incidentes no **Empréstimo Consignado**.

3.2. O valor da **Parcela** mensal não poderá ser superior ao limite percentual estabelecido na legislação aplicável e/ou no **Convênio** firmado com a **Empresa** (“**margem consignável**”).

4. O **Banrisul** concederá o **Empréstimo Consignado** ao **Cliente**, nas condições constantes no **Termo de Adesão ao Empréstimo Consignado e Autorização para Consignação em Folha de Pagamento** (“**Termo de Adesão**”) e no **Comprovante** e desde que o valor da **Parcela** esteja compreendido dentro da **margem consignável** e o **Cliente** atenda os critérios de concessão de **Empréstimo Consignado** e da política de risco e de crédito do **Banrisul**.

4.1. Ao contratar o **Empréstimo Consignado** através dos **Canais Eletrônicos**, o **Cliente** autoriza o **Banrisul**, de maneira irrevogável, irretroatável e irrenunciável, a (i) informar à **Empresa**, por qualquer meio, a contratação do **Empréstimo** pelo **Cliente**, para que a **Empresa** efetue a consignação das

parcelas em sua **Folha de Pagamento** e as credite diretamente ao **Banrisul**, pelo tempo, prazo e condições constantes no **Comprovante** e enquanto houver saldo devedor e a (ii) ter acesso aos dados constantes da **Folha de Pagamento**, para efeito de cálculo da **margem consignável**.

4.1.1. O **Cliente**, ao contratar o **Empréstimo Consignado** autoriza, na forma da lei, a **Empresa**, em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, a promover o desconto da **Parcela** na **Folha de Pagamento** do **Cliente** e a credite diretamente ao **Banrisul**, identificada no **Recibo**, das prestações mensais e sucessivas em quantidade e valor previstos no **Recibo**, bem como dos tributos e tarifas incidentes sobre o **Empréstimo Consignado**, que se encontrarem incorporados à **Parcela**, descontos estes que deverão perdurar até a integral liquidação do saldo devedor de responsabilidade do **Cliente** em favor do **Banrisul**, e repassá-los ao **Banrisul** quando dos respectivos vencimentos mensais.

4.2. O **Banrisul** disponibilizará na conta corrente da agência de relacionamento do **Cliente**, o valor do **Empréstimo Consignado** contratado ou, alternativamente, a critério do **Banrisul** e de acordo com regras estabelecidas pela **Empresa** ou por solicitação do **Cliente**, o valor poderá ser disponibilizado em outro domicílio bancário ou por outro meio de pagamento.

4.2.1. Em se tratando de **Empréstimo Consignado** contratado no âmbito de **Convênio com Empresa** que efetue averbação de margem consignável, a liberação do crédito na conta corrente do **Cliente** será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da referida averbação, sendo assegurado à **Empresa** um prazo de 04 (quatro) dias úteis para a confirmação.

4.2.1.1. O **Cliente** concorda que, em razão do limite disponível de margem e o momento da averbação, conforme consta na cláusula 4.2.1, os valores da operação poderão sofrer alterações.

4.3. O cancelamento do desconto da **Parcela** na **Folha de Pagamento** do **Cliente** somente poderá ser efetuado mediante autorização expressa do **Banrisul** ou nos casos elencados na cláusula **Da Alteração da Forma de Pagamento**.

4.4. Não sendo possível o desconto da **Parcela** na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, este autoriza o **Banrisul**, de forma irrevogável e irretratável, a cobrar o valor da **Parcela** da conta corrente de sua titularidade ou, não sendo possível esta cobrança, conforme o procedimento elencado neste **Contrato de Empréstimo**.

4.5. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a debitar, de forma irrevogável, irretratável e a qualquer tempo, de toda e qualquer conta de sua titularidade, a **Parcela** descontada na sua **Folha de Pagamento** pela **Empresa** e repassada ao **Banrisul**, mas que posteriormente foi objeto de pedido de devolução pela **Empresa**.

4.5.1. Não possuindo conta no **Banrisul**, o **Cliente** desde já autoriza o **Banrisul** enviar, para o endereço constante no cadastro ou em qualquer outro endereço que o **Cliente** venha a residir, o boleto de cobrança.

5. Ao contratar o **Empréstimo Consignado**, mediante confirmação do **Termo de Adesão**, o **Banrisul** disponibilizará imediatamente o **Comprovante** ao **Cliente**, onde constarão as **Condições Específicas** referentes ao **Empréstimo Consignado**, inclusive o **Custo Efetivo Total** (“CET”) que, previamente à contratação do **Empréstimo Consignado**, teve conhecimento o **Cliente**.

5.1. A contratação do **Empréstimo Consignado** poderá ser realizada através de qualquer **Meio Eletrônico** disponibilizado pelo **Banrisul**, onde o **Cliente** deverá confirmar a contratação do **Empréstimo Consignado** conforme o **Meio Eletrônico** utilizado.

5.2. Ao confirmar a contratação do **Empréstimo Consignado**, seja através de aposição de senha, assinatura eletrônica, biometria ou qualquer outro meio admitido pelo **Banrisul**, o **Cliente** autoriza o desconto da prestação do **Empréstimo Consignado** realizado em **Meio Eletrônico**.

5.3. Nas **Condições Específicas** constarão (i) a qualificação do **Cliente** e (ii) os dados do **Empréstimo Consignado** que, obrigatoriamente, serão os seguintes: (a) valor contratado, (b) taxa de juros Mensal e Anual, (c) IOF, (d) Valor da parcela, (e) data de primeiro vencimento, (f) CET, (g) despesas vinculadas à concessão do crédito.

6. Poderá ser admitida, desde que observada a política de risco e de crédito do **Banrisul**, a contratação de **Empréstimo Consignado** para liquidação de operação(ões) de **Empréstimo Consignado** em vigor no **Banrisul**, devendo o **Cliente** autorizar, expressamente ou por **Meio Eletrônico**, o **Banrisul** a, primeiramente, utilizar o valor contratado para liquidar a(s) operação(ões) de crédito previamente contratada(s) e constante(s) no **Comprovante**, observando-se, ainda:

- a) que o saldo devedor não ultrapasse o valor do **Empréstimo Consignado**;
- b) que o valor máximo da **Parcela**, recalculado pelos encargos vigentes, não ultrapasse o limite da **margem consignável**; e,
- c) que a quantidade de **Parcela** não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação e/ou no **Convênio**.

DO PRAZO

7. O prazo de vigência deste **Empréstimo Consignado** encontra-se estabelecido no **Comprovante**, ao término do qual o **Cliente** deverá ter liquidado integralmente suas obrigações, tendo restituído ao **Banrisul** a totalidade do valor do **Empréstimo Consignado**, com todos os encargos ajustados no **Comprovante** e neste **Contrato de Empréstimo**.

7.1. O **Banrisul** poderá conceder, a seu exclusivo critério e de acordo com os termos do **Convênio**, um período de carência ao **Cliente** para pagamento da **Parcela** do **Empréstimo Consignado**.

8. Poderá o prazo de vigência deste **Contrato de Empréstimo** ser prorrogado, se:

- a) entre o **Cliente** e o **Banrisul** ocorrer prévio e expresso ajuste, com a respectiva assinatura de Termo Aditivo e de nova autorização para **Empréstimo Consignado**, o qual deverá refletir as novas condições contratadas;
- b) em razão de situação(ões) que prorrogue(m) a liquidação da **Parcela** devida(s), no vencimento ajustado para a(s) mesma(s), independentemente do motivo, podendo o **Banrisul**, a seu único e exclusivo critério, postergar a cobrança em **Folha de Pagamento** da(s) **Parcela(s)** não descontada(s), para o(s) mês(es) subsequente(es) ao término do **Empréstimo Consignado**;
- c) na vigência do **Empréstimo Consignado**, ocorra redução da margem consignável na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, que impossibilite o desconto integral das prestações mensais e sucessivas, a autorização constante neste **Contrato** compreende o desconto parcial das prestações, no montante máximo da margem mensal disponível, situação em que a quantidade de prestações mensais e o vencimento do **Empréstimo Consignado** se postergarão até que ocorra o pagamento integral da operação de crédito.

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

9. A(s) **Parcela(s)** do **Empréstimo Consignado** contratado sob os termos deste **Contrato de Empréstimo**, será(ão) liquidada(s) mensalmente, mediante débito na **Folha de Pagamento** do **Cliente**.

9.1. O **Cliente** autoriza a **Empresa**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o desconto da(s) **Parcela** do **Empréstimo Consignado**, mediante débito em sua **Folha de Pagamento**, pelo prazo, data e valor constantes no **Comprovante**.

9.2. Em se tratando de **Empréstimo Consignado** através do **Convênio INSS**, o **Cliente** declara-se ciente de que o valor remanescente dos rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, o Custo Efetivo Total e o prazo para a quitação integral serão informados na simulação e na contratação da operação nos **Canais Eletrônicos**. Tais informações também estão descritas no Resumo Contratual e no Recibo de Contratação. O valor remanescente informado considera a contratação apenas do **Empréstimo Consignado**, não contemplando eventuais descontos que reduzam o valor dos rendimentos líquidos.

10. O valor da **Parcela** do **Empréstimo Consignado** será calculada com base no **Sistema Francês de Amortização** (“**Tabela Price**”), sendo cada uma composta do valor do capital (“**Principal**”), acrescida de juros remuneratórios contratados à taxa e periodicidade de capitalização constante no **Comprovante** e, se financiados, dos valores relativos às despesas de **IOF**, da Tarifa de Cadastro (se houver), do prêmio do seguro (quando contratado) e dos demais encargos, tarifas, comissões, tributos e despesas, se incidentes, no **Empréstimo Consignado**.

10.1. A **Tabela Price** é o sistema de amortização de dívida em que o percentual do **principal** e o percentual de juros de cada **Parcela**, variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada **Parcela**.

10.2. O vencimento da primeira e da última **Parcela** ocorrerão nas datas indicadas no **Comprovante**, e as demais **Parcela** no intervalo compreendido entre ambas, pela periodicidade e prazo contratados e dispostos no **Comprovante**.

10.3. O valor da **Parcela**, enviado à **Empresa** através de sistema informatizado, deverá ser descontado na **Folha de Pagamento** do **Cliente** anteriormente à data de vencimento da respectiva **Parcela**.

10.4. Vencendo-se a **Parcela** em final de semana ou feriado, o **Banrisul** procederá à cobrança da mesma, no dia útil imediatamente posterior.

11. Restando impossibilitada a consignação em **Folha de Pagamento**, o **Cliente** autoriza o **Banrisul** a proceder ao débito da(s) parcela(s) devida(s) desta operação de crédito, nas contas e nos termos dispostos em autorização, conforme legislação em vigor, obrigando-se este a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para o débito do valor devido, sem prejuízo da incidência de encargos por inadimplemento.

11.1. Não havendo saldo na(s) conta(s) autorizada(s) para débito, o **Cliente** autoriza o **Banrisul** a resgatar, se necessário, aplicação financeira ou qualquer outra disponibilidade financeira em nome do **Cliente** existente na(s) conta(s) autorizada(s) para débito.

11.1.1. Em caso de encerramento da(s) conta(s) autorizada(s) para débito, por qualquer motivo, o débito ocorrerá na próxima conta autorizada, conforme previsto na autorização.

11.1.2. O **Cliente** declara-se ciente de que, caso houverem valores em aberto, o **Banrisul** efetuará a liquidação dos débitos mais antigos, conforme ocorrerem os pagamentos por parte do **Cliente**.

11.1.3. Em caso de alteração do número da(s) conta(s) e/ou de agência, por iniciativa e a critério exclusivo do **Banrisul**, o **Cliente** está ciente de que as autorizações de débito serão transferidas para a(s) nova(s) conta(s) que vier(em) a substituir a(s) anterior(es).

11.2. Nas hipóteses em que a **Parcela** seja debitada, exclusivamente na conta da folha de pagamento ou conta de salário do **Cliente**, o **Banrisul** procederá ao desconto do percentual máximo permitido pela legislação vigente na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, mensalmente, para a amortização do saldo devedor, até a liquidação do **Empréstimo Consignado**.

11.3. Ocorrendo a impontualidade no pagamento da **Parcela**, o **Banrisul** efetuará tentativas diárias de débito na conta do **Cliente**, para pagamento da **Parcela** em atraso.

11.4. Caso o **Cliente** não seja correntista do **Banrisul** ou na data de liquidação da **Parcela** não possua saldo em conta, inclusive as acima elencadas, poderá o **Banrisul** emitir boleto de cobrança ou ficha de compensação que será enviada ao endereço do **Cliente**, conforme cadastrado no **Banrisul** ou utilizar empresa de cobrança por ele contratada, não podendo o **Cliente** desobrigar-se da obrigação por não tê-lo recebido.

11.5. Caso, na vigência do **Empréstimo Consignado**, ocorra redução da margem consignável na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, que impossibilite o desconto integral das prestações mensais e sucessivas, a autorização compreende, sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas neste instrumento, o desconto parcial das prestações, no montante máximo da margem mensal disponível, situação em que a quantidade de prestações mensais e o vencimento do empréstimo se postergarão até que ocorra o pagamento integral do **Empréstimo Consignado**.

11.6. Caso o **Cliente** receba sua **Folha de Pagamento** pelo **Banrisul**, através de conta salário, conta registro ou conta corrente, autoriza o **Banrisul** a proceder ao débito da parcela não consignada em **Folha de Pagamento**, na data em que esta for creditada, independentemente da data de vencimento da parcela que consta neste instrumento.

11.7. O **Cliente** está ciente que, em razão dos prazos necessários para o processamento das informações relativas à consignação, pagamento, amortização ou liquidação antecipada, poderá o desconto da parcela referente ao **Empréstimo Consignado** ocorrer, mesmo após a comunicação da amortização ou liquidação antecipada pelo **Banrisul**. Ocorrendo o débito da parcela amortizada ou liquidada na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, o **Banrisul**, ao receber o repasse do valor referente a esta parcela, procederá ao seu crédito na conta salário, conta registro ou conta corrente do **Cliente** ou disponibilizará uma ordem de pagamento do valor da parcela, caso este não possua conta no **Banrisul**.

11.8. Na ocorrência de aposentadoria durante o período de pagamento do **Empréstimo Consignado**, o **Cliente**, sendo servidor ou funcionário público, desde já autoriza o Instituto ou Regime Próprio de Previdência Social, que vier a ser o pagador da sua conta de benefício de aposentadoria em substituição ao seu atual empregador, a permanecer efetuando o desconto das parcelas em consignação e o repasse destas ao **Banrisul**.

11.9. O **Banrisul** isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente do fato da **Empresa**, por qualquer motivo, continuar a descontar em **Folha de Pagamento**, a parcela do **Empréstimo Consignado**, mesmo após a comunicação da liquidação pelo **Banrisul**.

11.10. No caso de rescisão do Contrato de Trabalho ou exoneração, o **Cliente**, desde já, autoriza o desconto nas suas verbas rescisórias, observando o limite legal, do montante necessário à liquidação antecipada deste **Empréstimo Consignado**.

12. O desconto do **Empréstimo Consignado** na **Folha de Pagamento**, não exime o **Cliente** de adimplir suas obrigações decorrentes deste **Contrato de Consignado**, nas respectivas datas de vencimento, nas hipóteses de:

- a) atraso ou falta de pagamento do valor consignado por parte da **Empresa**;
- b) perda de **margem consignável** por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial da **Parcela** por meio de consignação na **Folha de Pagamento**;
- c) falha operacional da **Empresa**, que resulte na impossibilidade de desconto total ou parcial da **Parcela do Empréstimo Consignado** na **Folha de Pagamento**.

12.1. Não exercendo o **Banrisul** a faculdade prevista acima, obriga-se o **Cliente** a complementar e/ou liquidar integralmente o valor devido relativo à **Parcela**, conforme previsto neste **Contrato de Consignado**.

12.2. O **Banrisul** não se responsabiliza por qualquer erro no desconto da **Parcela** na **Folha de Pagamento** do **Cliente**, salvo se por erro comprovadamente imputável, única e exclusivamente, ao **Banrisul**.

12.3. A **Parcela** do **Empréstimo Consignado** somente considerar-se-á adimplida, quando ocorrer o repasse do valor da **Parcela** ao **Banrisul**, pela **Empresa**, caso esta a tenha consignado ou adimplida diretamente pelo **Cliente**.

12.4. Poderá o **Banrisul** comunicar a ocorrência ao **Cliente**, caso o repasse do valor da **Parcela** referente ao **Empréstimo Consignado** não ocorra ou ocorra em valor diferente ao contratado.

12.5. O **Cliente** se compromete a não alterar a instituição financeira pagadora de sua **Folha de Pagamento**, benefícios de aposentadoria e/ou pensão do Regime Geral de Previdência Social, caso o **Banrisul** seja a instituição pagadora, enquanto houver saldo devedor do **Empréstimo** contratado.

12.5.1. Na hipótese de alteração da instituição financeira para recebimento da sua folha de pagamento, benefícios de aposentadoria e/ou pensão, o **Banrisul** poderá, a seu critério, declarar vencido antecipadamente qualquer empréstimo ou financiamento contratado sob estas Condições Gerais, nos termos da cláusula Vencimento Antecipado. Alternativamente, o **Cliente** AUTORIZA o **Banrisul** a debitar o valor das parcelas, total ou parcialmente, juntamente com os encargos pactuados, em conta corrente ativa de sua titularidade, inclusive em conta salário, conforme previsto em regulamentação/resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (CMN/BACEN), relativos às parcelas e obrigações decorrentes dos **Empréstimos**.

DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

13. O **Banrisul** poderá alterar a forma de pagamento do **Empréstimo Consignado**, para qualquer uma das previstas neste **Contrato de Empréstimo**, total ou parcialmente, se ocorrer qualquer uma das hipóteses abaixo descritas, além de outras que, porventura, possa o **Banrisul** considerar para tanto:

- a) término ou rescisão do vínculo com a **Empresa**;
- b) suspensão da **Folha de Pagamento do Cliente**;
- c) redução da **Folha de Pagamento do Cliente**, e;
- d) deferimento e concessão de benefício previdenciário.

13.1. Cessando qualquer das hipóteses acima elencadas, poderá o **Banrisul**, a seu exclusivo critério, consignar novamente a(s) **Parcela**, vencida e/ou vincendas, na **Folha de Pagamento do Cliente**.

14. Ocorrendo a alteração da forma de pagamento do **Empréstimo Consignado**, as demais condições do **Contrato de Empréstimo** permanecerão válidas e em vigor, e o **Cliente** pagará ao **Banrisul**, nos respectivos vencimentos, o valor da(s) **Parcela** remanescente(s).

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

15. Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **Cliente**, para com o **Banrisul**, ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil Brasileiro, poderá o **Banrisul** considerar vencidas as obrigações assumidas no presente instrumento e exigir o total da dívida e a execução das garantias, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda:

- a) Se não forem cumpridas quaisquer das obrigações ou prazos previstos no presente instrumento;
- b) Se inadimplirem qualquer obrigação de quaisquer outros instrumentos firmados com o **Banrisul**;
- c) Se tornarem-se insolventes;
- d) Se sofrerem procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Uma vez excedido o limite de crédito aberto ao **Cliente**;
- f) Se tiverem seus nomes inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos;
- g) Ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio, ou venha em desabono do conceito cadastral do Cliente, tornando duvidoso o empreendimento ou a segurança de quaisquer das obrigações assumidas perante o **Banrisul**;
- h) Se o Cliente vier a óbito durante a vigência do empréstimo.

DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DA DESISTÊNCIA

16. É assegurada ao **Cliente**, desde que este solicite expressamente, (i) a portabilidade, na forma do disposto em Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, (ii) a liquidação antecipada da operação com redução proporcional de juros, e (iii) a desistência da operação em até 7 dias da liberação dos recursos pelo **Banrisul**, neste caso, deve ser restituído ao **Banrisul** o valor financiado, acrescido dos tributos e juros que incidiram até a data da efetiva liquidação ou cancelamento.

16.1. Em conformidade com Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, na hipótese de liquidação antecipada ou desistência das obrigações decorrentes deste instrumento, o valor do débito será calculado utilizando a taxa de juros pactuada na operação.

17. O **Banrisul** comunicará à **Empresa**, no prazo máximo constante no **Convênio** ou não havendo esta previsão, em prazo razoável, a efetiva liquidação antecipada do **Empréstimo Consignado**, para que esta cesse o desconto da(s) **Parcela**, a partir da data em que a(s) mesma(s) não for(em) mais necessária(s).

17.1. O **Cliente** está ciente que, em determinados **Convênios**, em razão dos prazos necessários para processamento das informações relativas à amortização ou liquidação antecipada, poderá o desconto da parcela referente ao **Empréstimo Consignado** ocorrer, mesmo após a comunicação constante nesta cláusula.

17.2. Ocorrendo o débito na **Folha de Pagamento** do **Cliente** e tendo a **Empresa** repassado ao **Banrisul** o valor, o mesmo será creditado na conta corrente constante no **Comprovante**.

17.3. O **Banrisul** isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente do fato de a **Empresa**, por qualquer motivo, continuar a descontar o **Empréstimo Consignado**, mesmo após a comunicação constante nesta cláusula.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

18. Sobre o valor do **Empréstimo Consignado** incidirão encargos financeiros na forma pactuada no **Comprovante** e que são compostos por juros remuneratórios, identificados e exigíveis de acordo com a proporção, prazo, capitalização e condições fixadas no **Comprovante** e exigíveis juntamente com o pagamento da(s) **Parcela(s)**, no vencimento e/ou liquidação do **Empréstimo Consignado**, bem como demais encargos, tarifas, comissões, tributos, seguros e despesas.

19. Previamente à, e no ato da contratação do **Empréstimo Consignado** o **Cliente** foi informado pelo **Banrisul**, através da impressão do **Comprovante**, das seguintes informações:

- a) Valor total do **Empréstimo Consignado**;
- b) A taxa de juros efetiva, mensal e anual;
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que, incidam ou venham a incidir sobre o valor total do **Empréstimo Consignado**;
- d) Valor, quantidade, dia de vencimento e data de vencimento da primeira e última **Parcela** que compõem o **Empréstimo Consignado**;
- e) Soma total do valor a pagar do **Empréstimo Consignado**, e;
- f) **Custo Efetivo Total - CET**.

19.1. Durante o período de vigência do **Empréstimo Consignado** (incluindo, mas não se limitando, a carência e a quantidade de **Parcela**), os encargos mencionados neste **Contrato de Consignado**, compõem o valor do saldo devedor, se financiados, e neste caso, serão pagos juntamente com as **Parcela** do valor do principal financiado, nas condições indicadas no **Comprovante** e neste **Contrato de Consignado**.

DO INADIMPLEMENTO E DA MORA

20. Uma vez vencido o presente instrumento, ordinária ou extraordinariamente e, ainda, nas hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas, o **Cliente**, pagará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor acrescido de todos os encargos, inclusive honorários advocatícios, sob pena de constituir-se em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

21. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o **Cliente** incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o débito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), esta sobre o principal e acessórios do débito, até seu efetivo pagamento, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

21.1. O **Cliente**, caso descumpra qualquer obrigação do presente instrumento, pagará cláusula penal irredutível de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, seja o principal, acessórios, encargos ou demais despesas de cobrança.

DA DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO

22. Na hipótese de ocorrer descumprimento, por parte do **Cliente**, de qualquer obrigação decorrente deste **Contrato de Empréstimo** ou o atraso no pagamento de qualquer **Parcela** do **Empréstimo Consignado**, o **Banrisul**, consoante lhe autoriza a Legislação brasileira, comunicará o(s) fato(s) às Instituições de proteção ao crédito, as de informações cadastrais e as congêneres, para cadastramento em seus sistemas de informações.

22.1. Poderá o **Banrisul**, abster-se de comunicar o(s) fato(s), se o **Cliente** comprovar que a **Parcela** foi descontada, tempestivamente, em **Folha de Pagamento** pela **Empresa**.

DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA

23. As obrigações do **Cliente**, previstas no **Contrato de Empréstimo** e decorrentes do **Empréstimo Consignado** contratado, permanecem em vigor até a liquidação total do saldo devedor, independentemente de afastamento ou desligamento da **Empresa**.

23.1. Em caso de afastamento do **Cliente** por prazo determinado ou indeterminado da **Empresa**, a forma de pagamento do **Empréstimo Consignado** será alterada, conforme encontra-se disposto no item **Da Alteração da Forma de Pagamento**.

23.2. Em caso de desligamento da **Empresa**, o **Cliente** concorda e anui que poderá ser descontado da verba rescisória, nos casos em que o **Convênio** permite e a critério do **Banrisul**, o percentual máximo permitido nos termos da legislação e/ou **Convênio**, e que será utilizado na liquidação, total ou parcial, do saldo devedor do **Empréstimo Consignado**.

23.3. Não sendo a verba rescisória suficiente para a liquidação total do saldo devedor do **Empréstimo Consignado**, o **Cliente** continuará obrigado na forma estabelecida pelo **Contrato de Empréstimo**.

DOS TRIBUTOS

24. Sobre as operações contratadas, incidirá IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, conforme legislação em vigor, sendo que o valor relativo a este imposto será indicado no comprovante de contratação da operação, e será financiado juntamente com o valor principal da operação de crédito.

24.1. Caso outros tributos incidam ou venham a incidir sobre a operação de crédito contratada, o **Cliente** autoriza o **Banrisul**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta de sua titularidade, inclusive conta salário, o valor relativo a esta obrigação tributária da qual é sujeito passivo, bem como eventual aumento das atuais.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL

25. O **Cliente** declara que, previamente à contratação da operação de crédito regida por este instrumento, foi informado a respeito do Custo Efetivo Total (CET) da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET.

25.1. Na contratação de Empréstimo com juros pós-fixados, a variação do CDI, não tem como ser calculada e informada no CET, pois ela indica a variação futura, que iniciará na data de contratação do Empréstimo e irá até a data de pagamento do mesmo. Assim, o CET discriminado no Comprovante de Contratação foi calculado somente a partir da taxa de juros remuneratórios, conforme legislação vigente.

DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

26. O **Cliente** ao contratar o **Empréstimo Consignado** através dos **Canais Eletrônicos**:

- a) concorda com todas as condições do **Empréstimo Consignado** e dos termos constantes neste **Contrato de Empréstimo**;
- b) declara não ter dúvidas quanto ao seu conteúdo;
- c) autoriza o pagamento das **Parcela** mediante débito em sua conta corrente, indicada no **Comprovante**, quando for o caso, e;
- d) declara que possui condição econômico-financeira para adimplir mensalmente o valor das parcelas deste **Empréstimo Consignado**, sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família e/ou dependentes.

DA COMPENSAÇÃO

27. O **Cliente** autoriza o **Banrisul**, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **Banrisul**, representado pelo saldo devedor da presente operação, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao **Banrisul**.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

28. O Cliente, ao aderir a estas Condições Gerais, autoriza o Banrisul, empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, e demais instituições que adquiram ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob responsabilidade do Cliente, a consultar e registrar seus dados e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas por esse junto ao Banrisul e demais instituições sujeitas ao envio de informações ao Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central do Brasil (SCR - Sistema de Informações de Crédito) ou que referenciem suas operações de crédito, consoante normativas vigentes e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou a complementar o SCR.

28.1. O Cliente declara estar ciente de que as finalidades (prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras) e demais informações sobre o SCR podem ser obtidas junto ao Banco Central do Brasil, em www.bcb.gov.br/scr, ou pelo telefone 145, nos dias úteis, das 8h às 20h.

28.2. O Cliente autoriza o Banrisul, a qualquer tempo, a consultar o Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, com vistas a verificar a situação cadastral.

28.2.1. O Cliente desde já autoriza o Banrisul a consultar o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e o Serasa, com vistas a verificar a sua situação cadastral.

29. O Cliente declara conhecer as seguintes informações e concorda com as proposições abaixo elencadas:

- a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições Financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as mesmas, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b) a consulta ao SCR, sobre qualquer informação relacionada ao Cliente, depende de prévia autorização deste, dispensando-se a mesma, em face da autorização permanente e constante neste Contrato de Empréstimo. O Cliente declara que uma eventual consulta anterior, para fins de contratação deste Empréstimo Consignado, contou com a prévia autorização do Cliente, ainda que verbal;
- c) o Banrisul registrará no SCR, o montante dos débitos e das responsabilidades do Cliente, decorrentes de operações com características de crédito, a vencer e/ou vencidas, inclusive as dívidas em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas pelo Cliente;
- d) o Cliente poderá ter acesso aos seus dados junto ao SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público ("CAP"), do Bacen;
- e) os pedidos de correção, de exclusão, de registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações constantes no SCR e relacionadas ao Banrisul, deverão ser dirigidas ao Banrisul, de forma fundamentada e por escrito, ou por outro meio que o Banrisul vier a disponibilizar e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial.

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

30. Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o **Cliente** poderá dirigir-se à sua agência.

30.1. O **Banrisul** também disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 6461515 (0800 6481907 para Deficientes Auditivos e de Fala), 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados e sua Ouvidoria 0800 6442200 que atende de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados.

DAS DECLARAÇÕES

31. O **Cliente** declara que:

- a) Respeita e respeitará, por toda a vigência do **Empréstimo Consignado**, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e a segurança ocupacional, afirmando que suas atividades não incentivam a prostituição, não utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, e não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim reconhecidas pelas autoridades competentes;
- b) Cumpre a legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente, declarando que a utilização dos valores deste **Empréstimo Consignado** não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- c) Conhece, cumpre e cumprirá todas as leis aplicáveis ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e atos de corrupção lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 9.613/98 e a Lei 12.846/13;
- d) Está ciente de que o **Banrisul** tem políticas internas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento do terrorismo e prevenção à corrupção e poderá, a qualquer momento, recusar-se a contratar, renegociar e/ou liquidar a presente operação, bem como não executar a liberação e transferências dos recursos, que não estejam em conformidade com tais políticas;
- e) Está ciente de que, em caso de descumprimento do(s) compromisso(s) assumido(s) neste **Empréstimo Consignado**, o **Banrisul** poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento;
- f) Não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos decorrentes dos **Empréstimos** não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento; e,
- g) Durante a vigência deste instrumento, autoriza expressamente o **Banrisul** a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

32. O **Cliente** declara que concordou e tomou ciência e de todas as condições presentes na contratação.

32.1. Em caso de alteração de forma unilateral de qualquer uma destas condições, poderá ser solicitada pelo **Banrisul** a readequação da operação de crédito, através de refinanciamento e/ou renegociação na mesma linha de crédito, considerando que as condições da operação, como taxa e prazo decorrem da análise de risco do conjunto de condições acordadas/celebradas.

32.2. Conforme previsto na alínea acima, não sendo aceita a readequação da operação, poderá o **Banrisul**, uma vez alterada unilateralmente qualquer uma das condições contratadas, a seu exclusivo critério e independentemente de nova notificação, declarar o vencimento antecipado da operação de crédito.

DO SEGURO

33. O **Cliente**, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a contratação de seguro prestamista, cujo valor do prêmio constará em termo de adesão específico da seguradora.

33.1. Optando pela contratação de seguro prestamista, as regras, condições e coberturas do seguro estão disciplinadas no Certificado/Apólice de Seguro entregue ao **Cliente**.

33.2. Em caso de cancelamento do seguro, poderá ser solicitada pelo **Banrisul** a readequação da operação de crédito, através de refinanciamento na mesma linha de crédito, considerando que o seguro prestamista se constitui em mitigador de risco;

33.3. Não sendo aceita a readequação da operação, conforme previsto na alínea acima, poderá o **Banrisul**, a seu exclusivo critério e independentemente de nova notificação, declarar o vencimento antecipado desta operação de crédito.

34. Caso o **Cliente** tenha optado pela adesão ao **Seguro Prestamista** (“**Seguro**”) no momento da contratação do **Empréstimo Consignado**, o mesmo autoriza o **Banrisul** a:

- a) reter o valor referente ao prêmio do **Seguro**, quando o valor líquido do **Empréstimo Consignado** for liberado ao **Cliente**;
- b) debitar da conta corrente o valor referente ao valor do **Seguro**, nas seguintes condições:
 - a. se o **Seguro** for de pagamento único, no momento da liberação do **Empréstimo Consignado**;
 - b. se o **Seguro** for de pagamento mensal, o pagamento ocorrerá sempre na data de pagamento da **Parcela** do **Empréstimo Consignado**.
- c) utilizar o valor da indenização paga, para amortizar ou liquidar o saldo devedor deste **Empréstimo Consignado** e das demais obrigações em que o **Cliente** for devedor do **Banrisul**.

34.1. O **Cliente** está de acordo e concorda que o valor da indenização do **Seguro** seja utilizado para a liquidação do saldo devedor do **Empréstimo Consignado** em caso de morte natural ou acidental, ou invalidez permanente total por acidente do segurado.

35. O **Cliente** conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do **Seguro**, podendo as mesmas ser acessadas no endereço eletrônico do **Banrisul**.

36. A adesão ao **Seguro** e a sua adequação às condições contratuais, ficará condicionada à análise de risco da seguradora, podendo esta aceitar, ou não, a adesão.

36.1. O registro deste **Seguro**, na **Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”)**, não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O **Cliente** poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no endereço eletrônico da **SUSEP** na internet (<http://www.susep.gov.br>), por meio do número de registro do mesmo, nome completo, **CNPJ** ou **Cadastro de Pessoa Física (“CPF”)**.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37. Informações e procedimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados:

37.1. Nos termos destas Condições Gerais, o **Banrisul**, como Controlador de Dados nesta relação, tratará os dados pessoais fornecidos pelo **Cliente** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), assegurando ao **Cliente** sigilo, segurança, transparência e respeito à privacidade.

37.2. Ocorrendo adesão por meio dos canais digitais, além da identificação do dispositivo e IP de origem da conexão, a critério do **Banrisul**, para os fins de identificação, validação e segurança, poderá ser solicitada ao **Cliente** a coleta de dados biométricos e a utilização da geolocalização durante o uso do aplicativo ou aplicação digital.

37.3. Os dados biométricos do **Cliente** que forem coletados e armazenados pelo **Banrisul** se destinarão exclusivamente para verificação da sua identidade e para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude ou, quando necessário, sua utilização se dará em razão de Lei, na defesa dos interesses do **Banrisul** em processo judicial ou administrativo ou ordem judicial. Os dados biométricos obtidos serão armazenados durante o período de vigência do relacionamento contratual e, sempre que aplicável, pelos prazos legalmente exigíveis.

37.4. Em se tratando de **Empréstimo Consignado** através de **Convênio** com o INSS, os dados do **Cliente**, incluindo os biométricos, serão compartilhados com o **INSS/Dataprev** para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro.

37.5. O **Banrisul** poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao **Cliente** o cadastramento de novas senhas, a coleta e atualização de dados biométricos, a coleta de geolocalização, a inclusão de dispositivos de segurança e informações adicionais, bem como outras formas de identificação positiva que possam ser necessárias durante o relacionamento contratual.

37.6. Sem prejuízo das atividades de tratamento de dados mencionadas neste instrumento, o **Cliente** está ciente de que as empresas do **Grupo Banrisul** podem ter acesso aos seus dados cadastrais, e deles obtenham informações referentes às transações realizadas em qualquer uma das empresas do **Grupo Banrisul**, para cumprimento de obrigações legais, execução deste contrato ou no interesse legítimo de melhor atendê-lo, com as específicas finalidades de, dentre outras:

(i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação vigente na data em que forem processadas;

(ii) realizar o intercâmbio de informações entre sistemas positivos e/ou negativos de crédito, junto à Instituições externas que disponibilizam registros das informações e das restrições de crédito;

(iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações de crédito ativas e passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

37.7. O **Cliente** poderá obter informações adicionais acerca do compartilhamento dos seus dados pessoais por meio da Política de Privacidade do **Grupo Banrisul** e das Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **Grupo Banrisul**, disponíveis no site <https://www.banrisul.com.br/>.

DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

38. O **Cliente** está ciente que, apesar da contínua atuação do **Banrisul** para preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das operações realizadas através dos **Canais Eletrônicos**, riscos são inerentes a sua utilização.

DA TOLERÂNCIA

39. O não exercício por parte do **Banrisul** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerâncias para com o **Cliente**, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. As Condições Gerais descritas neste **Contrato de Empréstimo** não poderão ser interpretadas de forma a limitar, restringir ou mesmo anular quaisquer outros termos ou Condições Específicas que foram ou venham a ser pactuadas entre o **Cliente** e o **Banrisul**.

41. O **Cliente** declara que recebeu todas as informações necessárias para a contratação do **Empréstimo Consignado** e que conhece e enquadra-se nas exigências legais que regem o **Contrato de Empréstimo**, estando habilitado a contratá-lo.

42. O **Contrato de Empréstimo** foi redigido conforme e em consonância com os Princípios da Boa-fé e da Probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando as **Partes**, para todos os efeitos legais e contratuais, que:

- a) a(s) **Parcela**, as obrigações e os riscos assumidos no **Empréstimo Consignado** e regulados pelo **Contrato de Empréstimo** estão dentro de suas condições econômicas e financeiras;
- b) estão habituadas a este tipo de operação de crédito;
- c) este **Contrato de Empréstimo** reflete fielmente tudo o que foi ajustado entre as **Partes**, e;
- d) o conteúdo deste **Contrato de Empréstimo** foi previamente conhecido e entendido pelo **Cliente**, principalmente quanto às obrigações e riscos nele contidos.

43. Todas as ligações telefônicas que o **Banrisul** efetuar ou receber referentes à contratação de **Empréstimo Consignado**, através do **Call Center** ou do **Banrifone**, serão gravadas pelo **Banrisul** e o

Cliente está ciente que as mesmas integrarão o **Contrato de Empréstimo**, como se estivessem transcritas nas **Condições Específicas**, podendo ser constituídas como meio de prova lícita e válida da contratação e cobrança do **Empréstimo Consignado**, para os devidos fins de direito.

44. O lançamento correspondente ao crédito e débito processados em meio eletrônico na conta do **Cliente**, em decorrência da utilização da senha de uso pessoal e intransferível, para a contratação do **Empréstimo Consignado**, são reconhecidos como válidos pelo **Cliente**.

44.1. A senha do Cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do **Cliente** a sua correta utilização.

45. O **Cliente** declara que informou ao **Banrisul** seus atuais dados econômicos e cadastrais, inclusive endereço, declarando-se ciente de que deve mantê-los atualizados, e comprometendo-se a comunicar eventuais alterações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer agência da Rede Banrisul ou pelos canais eletrônicos de atendimento do Banco.

46. É facultado ao **Banrisul** ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao **Cliente**.

46.1. O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao **Banrisul**, no **Empréstimo Consignado**.

47. O **Cliente** declara, para todos os fins de direito, que teve conhecimento prévio das cláusulas destas Condições Gerais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

47.1. O **Cliente** expressamente declara de maneira inequívoca, que ocorrendo a assinatura de maneira eletrônica ou digital, nas contratações, tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular o **Cliente** a todos os termos e condições destas Condições Gerais, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

47.2. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a utilizar da sua imagem e/ou voz, para fins de identificação, comprovação e validação da sua expressa manifestação de vontade na contratação dos **Empréstimos Consignados**.

48. É de inteira responsabilidade do **Cliente** as despesas feitas pelo **Banrisul**, decorrentes de exigências regulamentares ou legais. O não pagamento das despesas, ensejará a cobrança dos encargos de mora pactuados no **Empréstimo Consignado**.

49. Em caso de inadimplemento contratual, poderá o **Banrisul**, sem prévio aviso, bloquear qualquer do(s) limite(s) de crédito e em qualquer modalidade que o **Cliente** tem disponibilizado.

49.1. Ocorrendo o bloqueio de qualquer do(s) limite(s) de crédito e em qualquer modalidade, o **Banrisul** emitirá correspondência comunicando o acontecimento ao **Cliente**.

50. Qualquer alteração introduzindo, retirando ou modificando o **Contrato de Empréstimo** será averbada no Registro de Títulos e Documentos e disponibilizada no site do **Banrisul**. Estas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

51. Para o ajuizamento de qualquer litígio decorrente do **Empréstimo Consignado** contratado através de **Canais Eletrônicos**, elege-se o foro da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro foro, salvo o direito do **Banrisul** optar pelo foro de domicílio do **Cliente**.

Estas Condições Gerais encontram-se registradas junto ao Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, em 02 de abril de 2014, sob o número **1669271**; averbadas em 03 de julho de 2018, sob o nº **1707970**; em 06 de janeiro de 2020, sob o nº **1719398**; em 12 de novembro de 2020, sob o nº **1722192**; em 24 de fevereiro de 2021, sob o nº **1723758**; em 18 de maio de 2021, sob o nº **1724984**; em 07 de junho de 2022, sob o nº **1731160**; em 21 de junho de 2023, sob o nº **1737447**; e, em 12 de abril de 2024, sob o nº **447**.

Porto Alegre, 18 de março de 2024

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CNPJ 92.702.067/0001-96

SAC: 0800.646.1515 (SAC para Deficientes Auditivos e de Fala: 0800.648.1907)

Ouvidoria: 0800.644.2200